ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-98/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/14180/2013
PROTOCOLO	:	1431238
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
RESPONSÁVEL	:	WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- O procedimento licitatório realizado por meio de Pregão Presencial dentro dos ditames estabelecidos na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 18/2013, realizado pelo Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, visando aquisição de medicamentos da farmácia básica.

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise Processual pela (ANP-5ICE-8180/2013 – fls. 550/552), em que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para manifestar acerca do apontamento descrito no item III do relatório; o que se procedeu por meio do Termo de Intimação sob nº 10596/2013, f.555.

Na reanalise (ANA-5ICE-8061/2014 – fls. 570/572), a 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou a regularidade do procedimento licitatório. O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do processo licitatório, conforme parecer acostado às fls. a (PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-9035/2014 – fls. 573/574).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na verificação do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 018/2013.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 018/2013 atende os requisitos da Lei 8.666/93.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, publicação do resultado do edital, edital, publicação do resultado da licitação, parecer técnico ou jurídico, previsão orçamentária ,Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 13, inc. II, *a*, da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado pelo o Munícipio de Dois Irmãos de Buriti.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

Conselheiro – Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel:

Com o relator

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na 0020ª Sessão Ordinária de nº 20, de 04 de novembro de 2014, sob a Presidência do Conselheiro Ronaldo Chadid, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento licitatório realizado pelo o Munícipio de Dois Irmãos de Buriti; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Waldir Neves Barbosa e o Conselheiro – Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 04 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator